

DLO Nº: 459
I-94e0 b5cb-1b01-d712-f708

00000073 CELSO HENRIQUE
VALTER SCHEVERMANN

22/05/2018
Pág.: 1/1

CNPJ/CPF:

Protocolo criado por: PROTOCOLO CENTRAL

Prazo Entrega: 25/05/2018 Ref. Vcto. Valor Retomar Dt. Retorno
Não

Item Descrição
1 DENUNCIA

12:56 hs
CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 459/2018
DATA 22/05/2018

Suely S. O. Balerihi
Matrícula 62

Visto

Data Recebimento Nome (por extenso)
Obs.: DENUNCIA - VALTER SCHEUERMANN



000459-69

administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br

Tel.: (66)3552-1920 Fax: 3552-1407

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO

459/2018
22 05 2018 às 12:58
Nabson Natan
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

VALTER SCHEUERMANN, brasileiro, eleitor, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2095729-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 010591391-03, Título de eleitor nº 023896291899, zona 44, seção 240 (doc. anexo), residente e domiciliado na Rua dos Pequizeiros, nº 655, Bairro Centro, no município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso e **DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA – PDT – GUARANTÃ DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.762.993/001-06, no município de Guarantã do Norte Estado de Mato Grosso, CEP 78.520-000, neste ato representado pelo Presidente Valter Scheuermann, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2095729-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 010591391-03, residente e domiciliado na Rua dos Pequizeiros, nº 655, Bairro Centro, no município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº. 201/67, combinado com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT, vêm através do presente, oferecer **DENÚNCIA**, em desfavor do senhor **ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA**, conhecido como IRMÃO ALEXANDRE, brasileiro, casado, vereador eleito, filiado no Partido Social Cristão (PSC), portador do RG nº 2071129-8, inscrito no CPF sob o nº 646.798.533-87, residente e domiciliado na rua do Lírios, nº 1630, Bairro Jardim Aeroporto no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, por todos os fatos e fundamentos jurídicos seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

1.1 Do Eleitor

O denunciante, (cito-o, Sr. Valter Scheuermann), eleitor do Município, com situação eleitoral regular perante a Justiça Eleitoral, residente e domiciliado em Guarantã do Norte/MT, possui legitimidade ativa para a propositura da presente medida, conforme lhe autoriza o inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, senão vejamos:

"I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante". (Grifo nosso)

Assim como, lhe autoriza a Lei Orgânica do Município no §2º do artigo 39, confira:

"§2º Nos casos dos incisos, I, II e VI, e do §1º, a perda de mandato é decidida pela Câmara por voto secreto e por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer eleitor, Partido Político, vereador ou pela Mesa Diretora". (Grifo nosso)

Demonstrada a legitimidade do autor para apresentação da presente denúncia.

1.2 Do Partido Político

O denunciante, Partido Político (cito-o, Partido Democrático Trabalhista – PDT de Guarantã do Norte/MT) com representação nesta Câmara Municipal, possui legitimidade ativa para a propositura da presente medida em tal pedido, no artigo 39, §2º da Lei Orgânica de Guarantã do Norte/MT, veja:

§2º Nos casos dos incisos, I, II e VI, e do §1º, a perda de mandato é decidida pela Câmara por voto secreto e por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer eleitor, Partido Político, vereador ou pela Mesa Diretora. (Grifo nosso)



Assim como, o artigo 54 da Constituição Federal, traz em seu §2º a seguinte redação:

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013. (Grifo Nosso)

Ficando assim demonstrada a legitimidade do Partido Político para a denúncia, que ora se formula, inicia-se nas linhas seguintes a exposição dos motivos ensejadores do presente.

2. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS

A presente denúncia faz diálogo direto com fatos descritos nos autos do Processo n. 12913-61.2000.8.10.0001 da 4ª Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de São Luiz – MA, o quais foram amplamente divulgados nos meios de comunicação, redes sociais e grupos de *WhatsApp* nos últimos dias.

O vereador Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira (PSC), teve um mandado de prisão expedido pela Comarca de São Luís, estado do Maranhão, por tentativa de homicídio, após esfaquear um menor de 16 anos, no ano 2000.

Consta dos autos do inquérito policial, que no dia 30 de agosto de 2000, por volta das 22h20min, o senhor Alexandre (Irmão Alexandre) esfaqueou o menor M.D.C., que foi surpreendido pelo agressor ao descer do ônibus nas proximidades da Universidade Federal do Maranhão.

Segundo o documento, (2) dois dias antes do crime, a vítima encontrava-se reunida com alguns colegas na Praça da Vila Bacanga, momento em que ele (vítima) e seus amigos passaram a provocar o acusado (Alexandre), que se mostrou enfurecido com as brincadeiras e chegou a proferir ameaças ao grupo de jovens.

Na hora do crime a vítima foi socorrida por uma testemunha, e encaminhada ao pronto-socorro da cidade, onde foi submetido a procedimento cirúrgico e correu sério risco de vida. O acusado fugiu do local, levando consigo a arma do crime (faca), não sendo mais localizado pela polícia.

Consta ainda nos autos do processo que em 2001 a genitora de Alexandre, Maria de Lourdes Ribeiro, prestou depoimento à Polícia Judiciária Civil do Estado do Maranhão, afirmando que após o ocorrido, seu filho havia fugido para a cidade de São Paulo, onde encontrava-se residindo com o genitor, Jaime Vieira. Neste ato a mesma se comprometeu a entregar o endereço do paradeiro de Alexandre a Polícia, mas nunca o fez, não sendo mais localizada pela polícia do estado para prestar informações.

Em 2014 após diversas tentativas, sem sucesso, em busca de Alexandre, um ofício do TRE (Tribunal Regional Eleitoral), informou a Comarca de São Luiz – MA que o senhor Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, havia atualizado o cadastro no município de Guarantã do Norte – MT, para onde fora expedido uma Carta Precatória com Mandado de Prisão.

O mandado de prisão preventiva em nome de ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA, encontra - se incluído na Banco Nacional de Mandados de Prisão sob o nº 0012913-61.2000.8.10.0001.0002, conforme segue:

Mandado nº 0012913-61.2000.8.10.0001.0002

Mandado

Situação:

Aguardando Cumprimento

Nº do mandado:

12913-61.2000.8.10.0001.0002

Dt. Mandado:

01/09/2014

Dt. Validade:

08/01/2021

Nº do processo:

12913-61.2000.8.10.0001

Classe:

Ação Penal de Competência do Júri

Assuntos:

Homicídio Simples

Doc. Origem:

Inquérito Policial Nº3

Magistrado:

Jose Ribamar Goulart Heluy Junior

Órgão Expedidor:

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 4a. VARA DO TRIBUNAL DO JURI

Município:

Sao Luis

Pessoa objeto do mandado

Nome(s):

Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira

Sexo:

Masculino

Genitor(es):

Jaime Vieira

Genitora(s):

Maria De Lourdes Ribeiro

Nacionalidade(s):

Nao Informado

Naturalidade(s):

Rio De Janeiro

Endereço(s):

Prisão

Assunto do delito:

Homicídio Simples

Motivo da Prisão

Preventiva

Prazo da Prisão:

0 dias

Recaptura:

Não

Pena imposta:

NAO INFORMADO

Regime de Cumprimento:

Nao Informado

Desde então, o Vereador Irmão Alexandre, como é popularmente conhecido na cidade, encontra-se em local incerto e não sabido, e a Polícia local não tem medido esforços em busca de cumprir a ordem de prisão expedida pelo M.M Juiz de Direito, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, titular da 4ª Vara do Tribunal do júri da Comarca de São Luiz, capital do Estado do Maranhão.

Defesa aponta que vereador não foi intimado para responder processo de tentativa de homicídio - Verdade Online <http://www.verdadeonline.com.br/defesa-aponta-que-vereador-nao-foi-intimado-para-responder-processo-de-tentativa-de-homicidio-2/5> CIDADES Guarantã do Norte MT

Defesa aponta que vereador não foi intimado para responder processo de tentativa de homicídio

17 de Maio de 2018 Site Verdade Online 0 Comentário

A defesa do vereador em Guarantã do Norte (233 quilômetros de Sinop), Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira (PSC) apontou, esta tarde, em nota encaminhada, ao Só Notícias, que recebeu de forma inesperada

O vereador nunca foi intimado, bem como nunca se escondeu de qualquer chamamento processual. A_ramos, desta forma, que Alexandre nunca foi condenado, e está tomando todas providências para solucionar o ocorrido o mais breve possível", consta no trecho do documento. Alexandre Rodrigo é acusado de tentar matar Marcelo Dias Câmara, com golpes de faca, no dia 30 de agosto de 2000. Os policiais tentaram cumprir o mandado, ontem, mas o parlamentar não foi encontrado e não foi preso. De acordo com o inquérito policial, que o crime ocorreu em uma parada de ônibus do campus da Universidade Federal do Maranhão. Dois dias antes, alguns colegas passaram a provocar Alexandre em uma praça. No dia do fato, quando Marcelo desceu do ônibus foi surpreendido pelo acusado, que na época tinha 20 anos. Houve a intervenção de um homem que, ao ouvir os gritos, conseguiu socorrer a vítima imediatamente.

Segundo consta no processo que justiça descobriu, em setembro de 2014, através do sistema de Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que o acusado possui cadastro junto ao órgão com endereço situado em Guarantã do Norte. Por isso, o juiz encaminhou mandado de prisão preventiva através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão para comarca em Mato Grosso. "Com base no novo endereço encontrado, constando no referido mandado a data de validade de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Justiça, conforme espelho de consulta ao portal, a _m de calcular a provável data da prescrição da pretensão punitiva do Estado".

Fonte: So Noticias

Embora a defesa do vereador tenha alegado, por meio de nota à imprensa, na quarta-feira (16/05/2018), que recebeu a informação de forma inesperada e que Alexandre nunca foi intimado oficialmente do caso, afirmando ainda que o mesmo nunca se mostrou contrário a receber qualquer intimação, até a presente data o mesmo não tem comparecido aos atos do Poder Legislativo.

Como é de conhecimento de todos, bem como do Vereador Irmão Alexandre, que tem pleno conhecimento do caso, assim como, do mandado de prisão, que o não cumprimento da determinação judicial, torna-o um legítimo foragido da Justiça.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARANTÁ DO NORTE



Ofício nº 1752/2018/DP - GN

Guarantã do Norte/MT, 21 de maio de 2018.

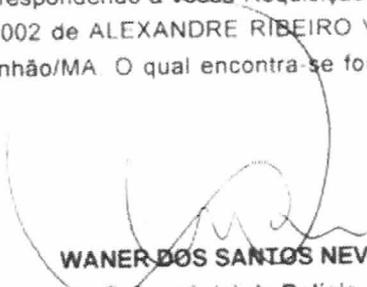
A Sua Senhoria o Senhor
NABSON NATAN LOURENÇO PIRES
Diretor Geral
Nabson Natan

Assunto: RESPOSTA

Senhor,

A par de cumprimenta-lo, respondendo a vossa Requisição, reitero que o MANDADO Numero 12913-61 2000.8 10 0001.002 de ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA encontra-se em aberto na Comarca do Estado Maranhão/MA. O qual encontra-se foragido

Atenciosamente,


WANER DOS SANTOS NEVES
Delegado(a) de Policia

Ademais, em seu juramento no ato de posse como Vereador, o Parlamentar se comprometeu perante toda a sociedade de Guarantã do Norte, que iria cumprir dignamente o mandato a ele confiado, guardando as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e demais Leis, o que literalmente não vem sendo

praticado, pois, desde o momento em que teve conhecimento dos fatos que foram despejados na mídia estadual, suas atitudes são totalmente incompatíveis com mínimo de decoro parlamentar esperado de uma pessoa que foi eleita para legislar em nome do povo.

Juiz determina prisão de vereador no Nortão acusado de tentativa de homicídio no Maranhão - Só Notícias
<http://www.sonoticias.com.br/noticia/policia/juiz-determina-prisao-de-vereador-no-nortao-acusado-de-tentativa-de-homicidio-no-maranhao>
2/7

Juiz determina prisão de vereador no Nortão acusado de tentativa de homicídio no Maranhão

O juiz da 4ª Vara Criminal de São Luiz (MA), José de Ribamar Goulart Heluy Júnior, determinou a prisão preventiva do vereador em Guarantã do Norte (233 quilômetros de Sinop) Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira (PSC), que é acusado de tentar matar Marcelo dias Câmara, com golpes de faca, no dia 30 de agosto de 2000. Os policiais tentaram cumprir o mandado, ontem, mas o parlamentar não foi encontrado. Consta no inquérito policial, que o crime ocorreu em uma parada de ônibus do campus da Universidade Federal do Maranhão. Dois dias antes, alguns colegas passaram a provocar Alexandre em uma praça.

No dia do fato, quando Marcelo desceu do ônibus foi surpreendido pelo acusado, que na época tinha 20 anos. Houve a intervenção de um homem que, ao ouvir os gritos, conseguiu socorrer a vítima imediatamente. Consta ainda no processo que justiça descobriu, em setembro de 2014, através do sistema de Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que o acusado possui cadastro junto ao órgão com endereço situado em Guarantã do Norte. Por isso, o juiz encaminhou mandado de prisão preventiva através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e à comarca em Mato Grosso. "Com base no novo endereço encontrado, constando no referido mandado a data de validade de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Justiça, conforme espelho de consulta ao porta portal, a fim de calcular a provável data da prescrição da pretensão punitiva do Estado".

Outro lado

Em nota, o advogado do vereador informou que a notícia foi recebida de forma inesperada pela população de Guarantã do Norte, e pelo parlamentar. Segundo a defesa de Alexandre, a prisão foi decretada em 2005, unicamente porque ele não compareceu no processo, mas, no entanto, o vereador nunca foi intimado, bem como nunca se escondeu de qualquer chamamento processual. "Afirmamos, desta forma, que Alexandre nunca foi condenado, e está tomando todas providências para solucionar o ocorrido o mais breve possível". (Atualizada às 16:59h)

Fonte: Só Notícias/Cleber Romero

<http://www.rdnnews.com.br/judiciario/juiz-manda-prender-vereador-evangelico-por-tentativa-de-homicidio-ha-18-anos/99881>

Juiz manda prender vereador evangélico por tentativa de homicídio há 18 anos

Keka Werneck

Vereador Irmão Alexandre Rodrigo Ribeiro, do PSC de Guarantã do Norte, responde por tentar matar um desafeto, quando tinha 20 anos, no Maranhão.

Vereador Alexandre Rodrigo Ribeiro, do PSC de Guarantã do Norte (a 637 km da Capital), que é liderança evangélica, conhecido como Irmão Alexandre, pode ser preso a qualquer momento. Ele é acusado de tentar matar a facadas, quando tinha 20 anos, um desafeto, Marcelo Dias Câmara, em São Luiz, no Maranhão.

Consta nos autos processuais que Marcelo e outros estavam provocando Alexandre e, de forma premeditada, dois dias depois, acabou praticando o crime em um ponto de ônibus próximo à Universidade Federal do Maranhão.

Juiz da 4ª Vara Criminal de São Luiz, José de Ribamar Goulart Heluy Júnior deu a ordem de prisão preventiva encaminhada por carta precatória à Vara Única de Garantã. Juiz local, Diego Hartmann, determinou o cumprimento do mandado. Policiais tentaram cumpri-lo em sessão desta quarta (16) na Câmara, mas o vereador faltou e já estaria sendo tido como foragido. “Afirmamos, desta forma, que o vereador Alexandre nunca foi condenado”.

O crime foi registrado dia 30 de agosto de 2000. Depois disso, ele mudou-se para Mato Grosso. Em 2014, com a vida refeita, saiu candidato a vereador e foi através do sistema do Tribunal Regional Eleitoral que o Judiciário localizou o acusado.

Outro lado

O advogado do Irmão Alexandre, Pedro Henrique Gonçalves, emitiu nota informando que a notícia foi recebida de forma inesperada pela população da cidade e o parlamentar.

Na nota, a defesa diz ainda que o motivo da prisão é que Alexandre não compareceu para responder às acusações. Alega, porém, que jamais foi intimado e que nunca se escondeu de qualquer chamamento processual.

“Afirmamos, desta forma, que o vereador Alexandre nunca foi condenado e está tomando todas as providências para solucionar o ocorrido o mais breve possível”, encerra a nota.

O RDNWS tentou falar com o próprio parlamentar por diversas vezes, mas o celular dele está desligado.

<https://www.oterritorio.com.br/guaranta-juiz-determina-mandato-de-prisao-contr-o-vereador-irmao-alexandre-por-tentativa-de-homicidio.html>

Garantã: Juiz determina mandato de prisão contra o Vereador Irmão Alexandre por tentativa de homicídio

O juiz da 4ª Vara Criminal de São Luiz (MA), José de Ribamar Goulart Heluy Júnior, determinou a prisão preventiva do vereador em Garantã do Norte (233 quilômetros de Sinop) Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira (PSC), que é acusado de tentar matar Marcelo dias Câmara, com golpes de faca, no dia 30 de agosto de 2000. Os policiais tentaram cumprir o mandado, ontem, mas o parlamentar não foi encontrado.

Consta no inquérito policial, que o crime ocorreu em uma parada de ônibus do campus da Universidade Federal do Maranhão. Dois dias antes, alguns colegas passaram a provocar Alexandre em uma praça. No dia do fato, quando Marcelo desceu do ônibus foi surpreendido pelo acusado, que na época tinha 20 anos. Houve a intervenção de um homem que, ao ouvir os gritos, conseguiu socorrer a vítima imediatamente.

Consta ainda no processo que justiça descobriu, em setembro de 2014, através do sistema de Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que o acusado possui cadastro junto ao órgão com endereço situado em Garantã do Norte. Por isso, o juiz encaminhou mandado de prisão preventiva através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e à comarca em Mato Grosso. “Com base no novo endereço encontrado, constando no referido mandado a data de validade de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Justiça, conforme espelho de consulta ao porta, a fim de calcular a provável data da prescrição da pretensão punitiva do Estado”.

<https://www.oterritorio.com.br/quaranta-vereador-continua-foragido-policia-civil-e-militar-continua-no-encalco-do-parlamentar.html>

Guarantã: Vereador continua foragido, polícia civil e militar continua no encalço do parlamentar.

O vereador é considerado foragido da justiça, denúncias podem ser feitas pelo 197 ou 190”, diz Polícia Judiciária Civil

A informação de que o Vereador Irmão Alexandre teria deixado a cidade. “A ordem de prisão foi solicitada para Justiça de Maranhão, que encaminhou à delegacia local. O vereador não se encontra na cidade.

“Irmão Alexandre” é natural do Rio de Janeiro, morou no Maranhão e após o crime veio para o Mato Grosso, vindo a morar em Peixoto de Azevedo e depois Guarantã do Norte.

A Polícia Civil de Mato Grosso informou que tomou conhecimento do mandado contra o parlamentar na segunda-feira (14), mas não recebeu o mandado oficialmente. A ordem de prisão foi expedida pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, titular da 4ª Vara do Tribunal do júri da comarca da Ilha de São Luiz, capital do Estado do Maranhão.

O FATO

Ele é acusado de tentativa de homicídio após esfaquear um menor de 16 anos, em uma praça conhecida como “Ponto de Gays”. O crime ocorreu há 18 anos, em 2000.

Consta dos autos do inquérito policial, que no dia 30 de agosto de 2000, por volta das 22h20, Alexandre esfaqueou o menor M.D.C., então com 16 anos, pelo menos seis vezes. O crime ocorreu após o atual parlamentar descer de um coletivo, próximo a Universidade Federal do Maranhão.

Segundo o documento, dois dias antes do ocorrido, a vítima encontrava-se reunida com alguns colegas na Praça da Vila Bacanga, momento em que ele e os amigos passaram a provocar Alexandre, o chamando de “gay”. O suspeito então teria ficado enfurecido e chegou a proferir ameaças aos grupos de jovens.

No dia do crime, a vítima foi surpreendida por Alexandre que estava armado com uma faca. Ele desferiu seis golpes contra o menor, que ficou ferido no braço esquerdo e no tórax.

Durante as agressões, Alexandre dizia que “iria mostra-lhe quem era qualhira”, termo usado na região para identificar homossexuais. A vítima foi socorrida por uma testemunha e encaminhada ao pronto-socorro daquela cidade.

Após o crime, Alexandre fugiu. Ele se tornou evangélico e mudou para o Norte de Mato Grosso, em Guarantã do Norte. Na cidade, se tornou “Irmão Alexandre”, ganhou prestígio e se candidatou a vereador em 2016. Foi eleito com 550 votos, o quarto mais votado.

FORAGIDO Vereador em MT é procurado por tentativa de assassinato no Maranhão Irmão Alexandre tentou matar menor após ser chamado de gay; PC diz que ele já deixou Garantã.

SUELEN ALENCAR
GUARANTÃ

O vereador Alexandre Rodrigues Ribeiro (PSC), de Garantã do Norte (711 km de Cuiabá), teve um mandado de prisão expedido por um juiz de Direito de São Luís, no Maranhão, por tentativa de assassinato. Ele é acusado de tentativa de homicídio após esfaquear um menor de 16 anos, em uma praça conhecida como “Ponto de Gays”. O crime ocorreu há 18 anos, em 2000.

Consta dos autos do inquérito policial, que no dia 30 de agosto de 2000, por volta das 22h20, Alexandre esfaqueou o menor M.D.C., então com 16 anos, pelo menos seis vezes. O crime ocorreu após o atual parlamentar descer de um coletivo, próximo a Universidade Federal do Maranhão.

Segundo o documento, dois dias antes do ocorrido, a vítima encontrava-se reunida com alguns colegas na Praça da Vila Bacanga, momento em que ele e os amigos passaram a provocar Alexandre, o chamando de “gay”. O suspeito então teria ficado enfurecido e chegou a proferir ameaças aos grupos de jovens.

No dia do crime, a vítima foi surpreendida por Alexandre que estava armado com uma faca. Ele desferiu seis golpes contra o menor, que ficou ferido no braço esquerdo e no tórax.

Durante as agressões, Alexandre dizia que “iria mostra-lhe quem era qualhira”, termo usado na região para identificar homossexuais. A vítima foi socorrida por uma testemunha e encaminhada ao pronto-socorro daquela cidade.

Após o crime, Alexandre fugiu. Ele se tornou evangélico e mudou para o Norte de Mato Grosso, em Garantã do Norte. Na cidade, se tornou “Irmão Alexandre”, ganhou prestígio e se candidatou a vereador em 2016. Foi eleito com 550 votos, o quarto mais votado.

A Polícia Civil de Mato Grosso informou que tomou conhecimento do mandado contra o parlamentar na segunda-feira (14), mas não recebeu o mandado oficialmente. A ordem de prisão foi expedida pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, titular da 4ª Vara do Tribunal do júri da comarca da Ilha de São Luiz, capital do Estado do Maranhão.

Todavia, já há a informação de que ele teria deixado a cidade. “A ordem de prisão foi solicitada para Justiça de Maranhão, que encaminhou à delegacia local. O vereador não se encontra na cidade. Denúncias podem ser feitas pelo 197”, diz PJC.

“Irmão Alexandre” é natural do Rio de Janeiro, morou no Maranhão e após o crime veio para o Mato Grosso, vindo a morar em Peixoto de Azevedo e depois Garantã do Norte.



Insta salientar que no dia 16/05/2018, ocorreu a convocação da 6ª Sessão Extraordinária, solicitada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ato em que o parlamentar não compareceu, não retornou as convocações e nem mesmo apresentou justificativas para ausência na sessão da Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.I. nº 24.672.909/0001-54

PRESENÇA DOS VEREADORES

Ano 2018 – Biênio 2017/2018 – Mandato 2017/2020

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 – 16/05/2018.

- 01- Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira AUSENTE
- 02 – Celso Henrique Batista da Silva [Assinatura]
- 03 - David Marques Silva AUSENTE
- 04 – Edmilson Alves dos Santos AUSENTE
- 05 - Kátia Brambilla [Assinatura]
- 06 – Maria Socorro Leite Dantas AUSENTE
- 07 - Nonato Bernardo Duarte AUSENTE
- 08- Valter Neves de Moura AUSENTE
- 09- Zilmar Assis de Lima [Assinatura]

Plenário Luiz Mena, 16 de maio de 2018.

[Assinatura]
Celso Henrique Batista da Silva
Ver. Presidente

Nonato Bernardo Duarte
Ver. 2º Secretário

absen attan
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral

No dia 21/05/2018, ocorreu a 8ª Sessão Ordinária, prevista no Calendário Anual, ato em que o parlamentar também não compareceu.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua das Itaúbas - 72 - Centro - C.N.P.J. n. 24.672.909/0001-54

PRESENÇA DOS VEREADORES

Ano 2018 – Biênio 2017/2018 – Mandato 2017/2020

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 – 21/05/2018.

- 01- Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira _____
- 02 – Celso Henrique Batista da Silva _____
- 03 - David Marques Silva _____
- 04 -Edmilson Alves dos Santos _____
- 05 - Kátia Brambilla _____
- 06 – Maria Socorro Leite Dantas _____
- 07 - Nonato Bernardo Duarte _____
- 08- Valter Neves de Moura _____
- 09- Zilmar Assis de Lima _____

Plenário Luiz Mena. 21 de maio de 2018.

Celso Henrique Batista da Silva
Ver. Presidente

Nonato Bernardo Duarte
Ver. 2º Secretário

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral

Diante da humilhante situação pela qual vem passando a imagem do Poder Legislativo de Guarantã do Norte e lamentável atitude do parlamentar, que insiste em se manter foragido da justiça, não comparece aos atos do Poder Legislativo, o que é totalmente incompatível com decoro parlamentar, bem como pelos fundamentos jurídicos a seguir esposados, requer seja tomada todas as providências necessárias para que o senhor ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA (Irmão Alexandre) seja cassado do cargo de Vereador.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do exposto verifica-se a possibilidade da perda de mandato do vereador denunciado, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte-MT, prevê:

“ Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (Grifo Nosso)

Nesse mesmo sentido o Decreto-Lei Nº 201/67 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores prevê em seu Artigo 7º:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.” (Grifo Nosso)

Assim como, o artigo 55 da Constituição Federal, traz em seu §2º a seguinte redação:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013) (Grifo Nosso)

Fica claro e evidente, como a luz do dia que, o Senhor ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA, descumpriu e desrespeitou o juramento que proferiu no dia da sua posse (01/01/2017). Eis:

“PROMETO CUMPRIMIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, TRABALHANDO PARA O BEM E PELO ANGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE”.
(Grifo Nosso)

Desta forma, ao ficar foragido, e não respeitar a determinação judicial emitido através do Mandado de Prisão assinado pelo meritíssimo senhor juiz de direito, Dr. José Ribamar Goulart Heluy Júnior, para efetuar o cumprimento da prisão preventiva, desrespeita as Leis do Estado e suas instituições, faltando deste modo com o decoro parlamentar e manchando a imagem do Poder Legislativo Municipal.

4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja a presente denúncia colocada em apreciação do Soberano Plenário para que se proceda, com o recebimento da denúncia, a instalação da Comissão Processante e demais trâmites de acordo com o Decreto-Lei nº201/67 e a Constituição Federal de 1988, até seu tramite final, garantindo o contraditório e ampla defesa, resguardando assim, o Estado Democrático de Direito e o direito do Estado Democrático;
- b) A citação/intimação da testemunha arrolada;



c) Protesta pela produção de todas as provas em direito admitido, notadamente documental, testemunhal, interrogatório pessoal do denunciado e outras que se fizerem necessárias.

Termos em que pede deferimento.

Guarantã do Norte-MT, 22 de maio de 2018.



VALTER SCHEUERMANN

Eleitor



DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA – PDT – GUARANTÃ DO NORTE
Partido Político Com Representação na Câmara Municipal



ROL DE TESTEMUNHA

- **NABSON NATAN LOURENÇO PIRES**, brasileiro, servidor público, Secretário Geral da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, portador do RG nº 1905226-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 024.738.721-55, residente e domiciliado na rua Pioneiro Francisco Streg, nº 85, bairro Setor Industrial, no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	12 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	GUARANTÃ DO NORTE - MT - Municipal		
Vigência:	Início: 25/06/2013 Final:		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	-
Protocolo/Código do requerimento:	288892013		
Endereço:	RUA DOS PEQUIZEIROS, 655	Bairro:	CENTRO
Município:	GUARANTÃ DO NORTE / MT	CEP:	78520000
Complemento:		CNPJ:	15.762.993/0001-06
Telefone:	(66) 9978-0545	Fax:	
Celular:			
E-mail:	diretoriopdmt@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JULIO MORAES ARAÇÃO	SECRETÁRIO - DE AGRICULTURA FAMILIAR	01/03/2016 - / Ativo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.762.993/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2012	
NOME EMPRESARIAL PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT		PORTE DEMAIS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PDT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político			
LOGRADOURO AV JATOBA	NÚMERO 593	COMPLEMENTO	
CEP 78.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANTA DO NORTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3552-2009		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
010.591.391-03

Nome
VALTER SCHEUERMANN

Nascimento
22/08/1965

CÓDIGO DE CONTROLE
4E79.3BF3.A905.B133



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:52:50 do dia 10/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Membro	Cargo	Exercício / Situação
NILTON HENRIQUE DIAS	SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO - DE NUCLEO DE BASE	01/03/2016 - / Ativo
RODRIGO POTON DALMAGRE	SECRETÁRIO - DO EMPRESARIADO	01/03/2016 - / Ativo
MARIO BUZUTE MACHADO	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - E MOBILIZAÇÃO	18/07/2016 - / Ativo
NABSON NATAN LOURENÇO PIRES	SECRETARIA DE FORMAÇÃO	01/03/2015 - / Ativo
LUIZ CARLOS CECCHIN	VICE-PRESIDENTE	29/02/2016 - / Ativo
ONOFRE LUIS SROCYNSKI	TESOUREIRO	29/02/2016 - / Ativo
VALTER SCHEUERMANN	PRESIDENTE	29/02/2016 - / Ativo
CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA	SECRETARIA DA JUVENTUDE	01/03/2016 - / Ativo
EDVALDO DE NOVAIS SANTOS	SECRETARIO GERAL	01/03/2016 - / Ativo
ELAINE LANZ VERGUTZ	SECRETARIA DA MULHER	01/03/2016 - / Ativo

Código de Validação	qVGssuJrUWzT0SS7OJazgp9Abe4=
Certidão emitida em	23/11/2017 10:37:41

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Título de Eleitor: 023896291899
Nome do Eleitor: VALTER SCHEVERMANN
Data de Nascimento: 22/08/1965
Situação da Inscrição: REGULAR



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
010.591.391-03

Nome
VALTER SCHEUERMANN

Nascimento
22/08/1965

CÓDIGO DE CONTROLE
4E79.3BF3.A905.B133



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:52:50 do dia 10/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO